

REVOGADO

[Revogado pela Resolução n. 8 de 16 de dezembro de 2010](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 186, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, e em vista do que consta no PA 286/94, RESOLVE:

Art. 1º A Licença-Prêmio por Assiduidade poderá ser concedida de uma só vez ou parceladamente, em dois ou três períodos, nunca inferior a um mês.

Parágrafo único - Para fins deste artigo considera-se mês o lapso de trinta dias consecutivos.

Art. 2º É vedada a interrupção do gozo ou da Licença-Prêmio por Assiduidade, salvo nos casos de aposentadoria ou de licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, ou por imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único - Restando período inferior a trinta dias, o servidor deverá gozá-lo de uma única vez.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE

